



Conselho Técnico de Assuntos Tributários, Legais e Financeiros

## COMUNICADO TÉCNICO – DECRETO Nº 46582/2009

### **Medicamentos Similares - redução de base de cálculo nas operações internas - ICMS Substituto**

O Decreto nº 46.582/2009, publicado no D.O.U de 31-08-09, alterou a redação do Apêndice XXXII do RICMS/RS, para fins de determinação de base de cálculo, acrescentando itens à relação de medicamentos similares, nas operações internas sujeitas à substituição tributária.

Assim, a base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária, no período de 1º de agosto de 2008 a 30 de junho de 2010, nas operações internas, com medicamentos similares relacionados no Apêndice XXXII, será reduzida para:

a) **41,176%** (quarenta e um inteiros e cento e setenta e seis milésimos por cento) do seu valor, quando o princípio ativo for amoxicilina, atenolol, azitromicina, captopril, diclofenaco potássico, diclofenaco sódico, dipirona, fluconazol, fluoxetina, nimesulide, omeprazol, paracetamol e sinvastatina.

b) **60%** (sessenta por cento) do seu valor, nos demais casos, exceto quando se tratar das mercadorias que compõem a cesta básica de medicamentos referidas no art. 106.

A base de cálculo deverá ser determinada conforme a seguinte ordem, esgotada sucessivamente cada possibilidade:

- ✓ o preço final ao consumidor, único ou máximo, fixado por órgão ou entidade competente da Administração Pública - há fixação de preço máximo de venda a consumidor para vários medicamentos, devendo ser o referido preço, portanto, a base de cálculo da substituição tributária;
- ✓ na falta de preço máximo de venda ao consumidor, a base de cálculo, dos produtos com preços liberados, será obtida pelo somatório do preço praticado pelo remetente nas operações com o comércio varejista, acrescido do IPI, seguro, frete até o estabelecimento varejista e de outros encargos cobrados ou transferíveis ao destinatário, bem como do valor resultante da aplicação, sobre este total, dos seguintes percentuais:

<b>MARGEM DE AGREGAÇÃO - OPERAÇÃO INTERNA</b>		
<b>LISTA NEGATIVA</b>	<b>LISTA POSITIVA</b>	<b>LISTA NEUTRA</b>
33,05%	38,24%	41,34%

Fundamento Legal: artigo 105, II, do RICMS/RS

No *site* da Anvisa, no endereço [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br), são divulgados os preços máximos de venda a consumidor para os medicamentos sujeitos a controle por parte do Governo Federal.

### **FORMA DE CÁLCULO DO ICMS-ST**

O débito de responsabilidade por substituição tributária, em operações internas, será calculado pela aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista para a mercadoria, já aplicado o percentual redutor de 41,176% ou 60%, conforme o medicamento, deduzindo-se, do valor obtido, o débito fiscal próprio.

#### **Exemplo:**

#### **Cálculo operações internas – débito de responsabilidade**

*Preço máximo ao consumidor - R\$ 100,00*

*Base de cálculo reduzida - 60%*

*Alíquota Interna - 17%*

#### **ICMS Próprio -**

R\$ Valor de venda 50,00 + X 17% (Alíquota Interna) = R\$ 8,50

#### **ICMS-ST -**

R\$ 100,00 (Preço máximo ao consumidor) - 40% ( base de cálculo reduzida) =  
R\$ 60,00 x 17% (alíquota interna) = R\$ 10,20 (ICMS-ST) - R\$ 8,5 (ICMS - Próprio) =  
R\$ 1,7 (ICMS - ST Final)

Segue arquivo, em anexo, com a lista de produtos acrescentados na tabela do Apêndice XXXII.

Importante destacar que, como a operação está amparada por base de cálculo reduzida, essa circunstância deverá ser mencionada no documento fiscal com indicação do dispositivo regulamentar que a contempla, conforme segue:

Redução de base de cálculo conforme - Apêndice XXXII - Produtos referidos no LIVRO III, ART. 105, § 2º, alínea "a" ou "b" do Decreto 37.699/97.

O Decreto Nº 46.582/2009 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.



Conselho Técnico de Assuntos Tributários, Legais e Financeiros

## COMUNICADO TÉCNICO - DECRETO Nº 46.581/09

### **Produtos Farmacêuticos – Diferimento Parcial nas operações internas - ICMS Próprio**

O Decreto nº 46.581/2009, publicado no D.O.E. de 31-08-09, acrescentou dispositivo concedendo diferimento parcial do pagamento do ICMS próprio nas saídas internas de produtos farmacêuticos, promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante e destinadas a estabelecimento distribuidor desses produtos.

Dessa forma, fica diferido, para a etapa posterior, o pagamento do valor equivalente a 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento) do imposto devido nas saídas internas, promovidas entre estabelecimentos inscritos no CGC/TE, de:

X - produtos farmacêuticos relacionados no item VI da Seção III do Apêndice II, nas operações promovidas pelo estabelecimento industrial fabricante para estabelecimento distribuidor desses produtos.

Fundamento Legal: (Livro III, art. 1º-A, X)

#### **Exemplo:**

#### **Cálculo operações internas – Débito Próprio**

Valor da operação – 100,00

Diferimento parcial – 29,411%

Alíquota interna – 17%

ICMS Próprio = R\$ 100,00 (valor da operação) – 29,411% = 70,589 (Base de cálculo)  
x 17% = R\$ 12,00 (ICMS Próprio)

Nas hipóteses de diferimento parcial previstas nos arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C do Livro III, deverá constar na Nota Fiscal, no campo “cálculo do imposto” apenas a parcela da base de cálculo e valor do ICMS, correspondente ao imposto não diferido. Fundamento legal: (Livro II, art. 29, inciso V, a e b)

Importante destacar que, como a operação está amparada por diferimento parcial, essa circunstância deverá ser mencionada no documento fiscal com indicação do dispositivo regulamentar que a contempla, conforme segue:

Diferimento Parcial conforme: Livro III, art. 1º-A, X, do Decreto 37.699/97.

O Decreto Nº 46.581/09 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.